PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

FLS 23

LEI N.º 2.855, DE 18 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre prorrogação de prazo.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 86, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica prorrogado para 31 de Dezembro de 2011 o prazo de que trata o art. 6º da Lei Municipal n.º 2.802, de 05 de julho de 2010.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2011, inclusive.

Paracatu – Minas Gerais, 18 de julho de 2011.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 18/08/11
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado [illegible] quadros de [illegible] em 18/07/2011 [illegible] 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL